



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 734, DE 23 DE ABRIL DE 1.960.

Concede abono de falta a funcionário municipal que comparecer ao Congresso Eucarístico de Curitiba.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

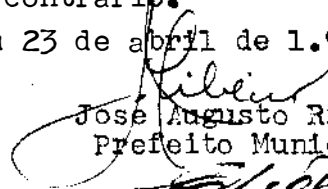
Artigo 1º - Ficam abonadas, até o limite de 5 (cinco), as faltas dos funcionários municipais que se ausentarem de trabalhos para participarem do Congresso Eucarístico a realizar-se, de 5 a 8 de maio do corrente ano, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§-único - Para fazer jus ao abono de que trata o presente artigo o funcionário deverá justificar sua participação com um mérito de frequência oferecido pelas Autoridades Eclesiásticas junto ao Congresso.

Artigo 2º - O servidor que pretender participar do Congresso, deverá comunicar o fato ao Chefe do Executivo, com antecedência de cinco dias, pelo menos, do início daquele conclave.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de abril de 1.960.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de abril de 1.960.-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo.